



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
*AVANÇA NANUQUE*

**LEI Nº 1.929/2010, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.**

*“Autoriza o Prefeito Municipal de Nanuque, a doar, em lotes para assentamento das famílias desapropriadas do aeroporto Municipal e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Nanuque, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Prefeito Municipal de Nanuque autorizado a doar, às famílias que tiveram sua construção desapropriada no Aeroporto Municipal de Nanuque para reassentamento, tudo em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do inquérito Civil nº 0443.10.000023-3.

**Parágrafo Único** - O imóvel de que trata esta Lei é composto de uma área legítima com área global de 6.289,40 m<sup>2</sup> (seis mil, duzentos e noventa e oito metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), descrita no Decreto Municipal nº 024/2010, no qual cada família reassentada receberá um lote de 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados).

**Artigo 2º** - Cada lote será doado obedecendo as onze famílias desapropriadas do aeroporto municipal de Nanuque, dentro de uma política de habitação a ser realizada pelo município de Nanuque.

**Artigo 3º** - Os lotes descritos nesta lei, recebidos em doação não poderão ser alugado, arrendado, alienado ou qualquer outra forma de transferência de posse ou propriedade, pelos donatários no prazo mínimo de 10 (dez) anos sob pena de perda de propriedade do bem recebido em doação e restituição do bem ao patrimônio do município de Nanuque/MG.

**Parágrafo Único** - O donatário que incorrer na prática do art. 3º fica obrigado a desocupar o imóvel em favor do município de Nanuque no prazo de 30 dias, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
*AVANÇA NANUQUE*

contar da notificação do Município, no qual transcorrido este prazo estará o donatário incorrendo em esbulho no bem doado.

**Artigo 4º** - Pela doação, os donatários desde já ficam indenizados pela propriedade das áreas de terras dos quais estavam em sua posse no Aeroporto Municipal de Nanuque.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportados por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Artigo 6º**- Revogam-se as disposições em contrário a esta lei, entrando a mesma em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de Outubro de dois mil e dez.

**NIDE ALVES DE BRITO**  
*Prefeita Municipal*